



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 12560/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.595 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Edileusa Araújo Leite	Vitalício
-----------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Vicente Porfírio Souza.**

1.2.2. Matrícula: **503.129-0.**

1.2.3. Cargo: **Cabo.**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba (inativo).**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **18/02/2013 (fl. 33).**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 22/02/2013 (fl. 32).**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 38/39), pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 33, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a pensionista preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de pensionista apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2016.

ivin

¹ Em seu relatório inicial (fls. 26/27), a Auditoria havia entendido pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para apresentar corrigir a fundamentação legal no ato concessório, a qual foi corrigida pela Portaria de fl. 33.

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO